



**LEI MUNICIPAL nº 721/2024** – Miráima-CE., 29 de Fevereiro de 2024.

**CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

**Art. 1º** - Ficam criados na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Miráima os cargos em Comissão de Agente de Contratação e Membro da Equipe de Apoio no Município de Miráima, que serão nomeados e empossado mediante Portaria, na qual se comprometem a cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Art. 2º** - O Agente de Contratação é pessoa designada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e deve atender aos seguintes requisitos:

I – seja, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - responda individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, inobstante a possibilidade de contar com equipe de apoio para auxílio em suas atividades.

**Parágrafo único** - na impossibilidade de designação de servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública, a autoridade deverá justificar a escolha e nomeação de servidores temporários ou detentores de cargos em comissão para o exercício da função.



**Art. 3º** - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei Federal nº 14.133/21, e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação, o pregoeiro e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

**Art. 4º** - A autoridade competente deverá observar o princípio da segregação de funções, vedada a designação do mesmo agente público para atuação simultânea em funções mais suscetíveis a riscos, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

**Parágrafo único** - o disposto no caput deste artigo, inclusive os requisitos estabelecidos, também se aplicam aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.

**Art. 5º** - O Agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

**Art. 6º** - Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais, o agente de contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada, por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela Comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada de reunião em que houver sido tomada a decisão, ou em termo separado.

**Parágrafo único** - Em licitações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação

**Art. 7º** - O Agente de contratação tem natureza técnica no âmbito do Poder Executivo de Miraima/CE.



**Art. 8º** - Em licitação na modalidade pregão, o agente de contratação será responsável pela condução do certame e observará, durante todo o procedimento, a designação de pregoeiro.

**Art. 9** - As regulamentações inerentes aos cargos criados nos termos dessa Lei, serão reguladas por Decreto do poder Executivo Executivo.

**Art. 10** - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, bem como a Comissão de Contratação quando designada, estão subordinados diretamente à Secretaria de Planejamento e Administração, ainda que sejam designados servidores de outras secretarias.

**Art. 11** - O Agente de Contratação e Comissão de Contratação contarão com Assessoramento Jurídico da Procuradoria Geral, Assessoria Jurídica Municipal e/ou de Assessoria Jurídica especializada contratada para o desempenho das funções essenciais à execução da disposição da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 12** - A Comissão de Contratação é o conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

**Art. 13** - Caberá ao chefe do Poder Executivo Municipal promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.



**Art. 14.** É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos nos casos previstos nessa Lei, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; e

c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere à moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional; e

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

§ 2º As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**Art. 15** - Se houver licitação na modalidade diálogo competitivo no âmbito do Poder Executivo de Miraíma, modalidade prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será conduzida por Comissão Especial de Contratação, que deverá ser integrada por, no mínimo, 3 (três) servidores com vínculo efetivo dos quadros permanentes da Administração ou nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 16** - Ficam os cargos de Presidente da Comissão de Licitação e Membros de Comissão de Licitação constantes na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal



de Miraima substituídos pelos cargos de Agente de Contratação e Membro da Equipe de apoio, respectivamente, constantes na Estrutura da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme disposto no anexo I da presente Lei, permanecendo inalterados todos os demais dados da referida estrutura.

**Art. 17** - Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação ou de membro da Equipe de Apoio, o substituto designado pela autoridade competente, fará jus ao vencimento do titular anterior, pelo prazo que durar o afastamento.

**Parágrafo único** - Não haverá prejuízo aos vencimentos do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

**Art. 18** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de Fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAIMA**, Estado do Ceará, aos 29 de Fevereiro de 2024.



**ANTÔNIO EDNARDO BRAGA LIMA FILHO**  
Prefeito Municipal



**ANEXO I – Lei Municipal nº 721/2024 de 29 de Fevereiro de 2024.**

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO**

<b>Cargo</b>	<b>Quant.</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Remuneração</b>
Secretário Municipal			
Agente de Contratação	01	DAS-1	3.300,00
Membro da Equipe de Apoio	02	DAS-3	2.100,00



## CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI

Certificamos para os fins que se fizerem necessários, que a Lei Municipal n° 721/2024 de 29 de Fevereiro de 2024, que **“CRIA OS CARGOS DE AGENTE DE CONTRATAÇÃO E MEMBRO DA EQUIPE DE APOIO NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO E REGULAMENTA A EQUIPE DE APOIO, NOS MOLDES DA LEI FEDERAL DE LICITAÇÕES N° 14.133/2021”**, foi publicada no site deste Município e afixada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Miraima, meio de publicação **OFICIAL** de todos os atos desta Municipalidade, atendendo aos dispositivos contidos na Lei Orgânica Municipal.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA**, aos 29 de Fevereiro de 2024.

  
**ANTONIO EDNARDO BRAGA LIMA**  
*Chefe de Gabinete*  
CPF/MF n° 120.687.971-15